



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 15 de junho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 372/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. José Alberto Diniz, Dr. Vitor Marcelo Aranha, o Auditor Substituto Dr. Murilo Marques e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Júnior, reuniu-se às 16 horas do dia 14 de junho de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 597/11

1º Denunciado: Heitor N. Teixeira Moreira (Atleta do CE Yasmim)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Coutinho Domiciano (Atleta do CE Yasmim)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CE Yasmim x São Cristóvão FR

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 663/11

1º) Denunciado: LD de Sapucaia (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 213 do CBJD

2º) Denunciado: LD de Paraíba do Sul (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Eduardo Tiêne (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: LD de Sapucaia x LD de Paraíba do Sul

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 213 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$ 300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 664/11

1º) Denunciado: Guilherme Lopes Virginio (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

1º) Denunciado: Rafael dos Santos Monteiro (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Anália Chagas (Artsul FC) e ausente (Duque Caxiense FC)

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria (3X2), suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Alberto Diniz e Dr. Murilo Marques que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 665/11

1º Denunciado: Ezio Velasco Filho (Técnico do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Jorge Antonio Affonso da Silva (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Americano FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Depoimento Pessoal: Sr Jorge Antonio A. da Silva RG 127844041 – árbitro

“Que a princípio o depoente afirma não se recordar dos fatos, este que passados um certo tempo; que pedido o depoente para ver a súmula, tendo-lhe sido facultado pelo Sr. Relator; que melhor examinando a súmula o depoente pode verificar que a expulsão foi realmente de atleta do Macaé Esporte FC, entretanto, o depoente por equívoco trocou o nome dos personagens, ao invés do Sr. Felipe passou a constar na súmula o Sr. Ruan, que o depoente pode afirmar que o Sr. Felipe dos Santos Gonçalves nº 4 da equipe do Macaé Esporte FC foi o atleta efetivamente expulso.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição dos denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria para oferecimento de nova denúncia, sendo aprovado pelo Sr. Presidente da comissão.

6)Processo: nº 666/11

1º Denunciado: Gean Santos do Espírito Santo (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

1º Denunciado: Felipe Faria Amim Alexandre (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Friburguense FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 667/11

Denunciado: Bismark Denis Ferreira (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x Condor AC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 668/11

Denunciado: LD de Sapucaia (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: LD de Paraíba do Sul x LD de Sapucaia

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 206 § 1º do CBJD c/c art. 203 do mesmo diploma legal.

9)Processo: nº 669/11

1º) Denunciado: Diego Graciano de Paula (Atleta do LD Belford Roxo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: LD Belford Roxo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 203 do CBJD

Jogo: LD de Belford Roxo x LD de Nova Iguaçu

Categoria: Sub 17- Juvenil

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 203 do mesmo diploma legal.

Processo baixado para D. Procuradoria para apurar as divergências existentes na súmula.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10)Processo: nº 670/11

1º) Denunciado: LD de Engº Paulo de Frontin (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Marcos Vinicius P. de Almeida (Atleta da LD de Vassouras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Rafael do Val da Silva (Atleta da LD de Vassouras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Patrick da Costa Gonçalves (Atleta da LD de Paulo de Frontin)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: LD de Vassouras x LD de Engº Paulo de Frontin

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11)Processo: nº 671/11

Denunciado: LD de Paty (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: LD de Paracambi x LD de Paty

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12)Processo: nº 672/11

1º) Denunciado: Caio Rodrigues da Cruz (Atleta do Estácio de Sá FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º) Denunciado: Amauri Cardoso da Silva Moura Neto (Atleta do Estácio de Sá FC)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
Jogo: Cardoso Moreira FC x Estácio de Sá FC
Categoria: Série B - Profissional
Data jogo: 21/05/2011
Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

13)Processo: nº 673/11

Denunciado: Marcelo Gomes da Silva (Atleta do AA Carapebus)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: AA Carapebus x União de Marechal Hermes
Categoria: Série C - Profissional
Data jogo: 22/05/2011
Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14)Processo: nº 485/11

Denunciado: Edgar Vieira da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Testemunha: Sr. Gustavo Cardoso dos S. Galdino RG: 24769294-0-
atleta, que foi advertido das penas do falso testemunho do art. 222
do CBJD.

“Que o depoente afirma que durante uma jogada o jogador do Fluminense FC colocou a mão na bola e este veio indagar ao árbitro que o time adversário estava querendo esfriar o jogo; que o árbitro virou para o depoente e perguntou se este “tinha fumado maconha”; que ao término da partida o atleta denunciado perguntou ao depoente o que o árbitro lhe tinha dito, quando então o depoente lhe falou sobre o acontecido; que ao término da partida o denunciado foi tirar satisfações com o árbitro, perguntando-lhe porque este tinha dito que o seu colega tinha “fumado maconha” tendo o árbitro respondido para que não esquentasse porque eram coisas do jogo; que neste momento o denunciado disse ao árbitro que então quem devia ter “fumado maconha” era ele”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.
Por esta Presidência foi determinada a baixa para a D. Procuradoria para apurar as condutas aqui afirmadas.

15)Processo: nº 486/11

Denunciado: Renata Fernandes dos Santos Diniz (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Bangu AC

Categoria: Feminino Adulto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 01/05/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

18) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:10min.

Rio de janeiro, 15 de junho de 2011.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Rosangela Rodrigues da Silva
Secretária Adjunta**